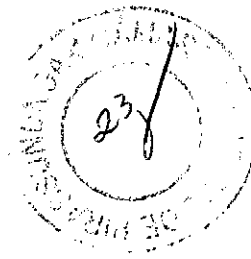




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.306, DE 2 DE ABRIL DE 2024 -

“Dispõe sobre a isenção de taxas para concursos públicos no Município de Pirassununga, com divulgação em edital, nas mídias e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os requisitos para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Pirassununga.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se concurso público todo processo de seleção de pessoal para ingresso no serviço público municipal, vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo, ainda que em caráter temporário, qualquer que seja o regime de contratação aplicado e independentemente da denominação utilizada.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos:

- I - os jurados;
- II - os hipossuficientes;
- III - as mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - os mesários voluntários;
- V - os doadores de medula óssea

§ 1º Para obter o benefício da isenção, o candidato deverá comprovar sua condição de isento mediante a apresentação da documentação a que se refere esta Lei, no momento da inscrição no certame.

§ 2º Será considerado jurado, conforme disposto no inciso I deste artigo, o candidato que apresentar um documento comprobatório de que integrou Tribunal do Júri em qualquer Comarca, na condição de jurado, nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.

§ 3º Será considerado hipossuficiente, conforme o inciso II deste artigo, o candidato que apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Será considerada vítima de violência doméstica, aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei nº 11.340/06 e que comprovem a violência através da apresentação de decisão que conceda medida protetiva a seu favor.

§ 5º Será considerado mesário voluntário, conforme o inciso IV deste artigo, o candidato que apresentar documento expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, que comprove a atuação como mesário voluntário em eleição de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.

Art. 3º A instituição pública ou privada responsável pela realização dos certames deverá reservar prazo não inferior a 10 (dez) dias, após o início das inscrições, para o candidato solicitar a isenção e apresentar a documentação comprobatória do direito ao benefício.


Parágrafo único. Eventual indeferimento do pedido de benefício não será passível de recurso administrativo e eventual ajuizamento de ação judicial não eximirá o candidato do pagamento da taxa, ressalvado o ressarcimento posterior em caso de expressa determinação judicial à instituição responsável pela realização do certame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.